



Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da palestrante **Daniela Arbex**, para ministração da palestra **“Holocausto brasileiro: os desafios da saúde mental no Brasil”**, por meio da empresa **D. A. Jornalismo LTDA – CNPJ nº 19.585.024/0001-88**, que terá **duração de 1h** e será ministrada **no dia 05 de agosto de 2026**, em **formato presencial, transmissão ao vivo é autorizada, mas vedada a reprodução da palestra na íntegra nas redes sociais** e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Especificação	Unidade da Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	693-9	Serviço de ministração de palestra	Horas	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação da palestrante **Daniela Arbex**, por meio da empresa **D. A. Jornalismo LTDA – CNPJ nº 19.585.024/0001-88**.

1.2.2. A autorização da contratação direta, a documentação da palestra que será ministrada, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.3. Da Contratação:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de realização de atividade integrante da programação comemorativa dos **50 anos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, com o objetivo de promover reflexão crítica e debate qualificado acerca de temas relacionados aos direitos humanos, saúde mental, dignidade da pessoa humana e memória social.

A palestra intitulada **“Holocausto Brasileiro: os desafios da saúde mental no Brasil”** possui relevante interesse institucional e social, considerando sua compatibilidade com as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e com os valores institucionais voltados à promoção da cidadania, inclusão social e defesa dos direitos fundamentais.

A solução consiste na contratação de palestra presencial a ser ministrada pela jornalista, escritora e documentarista **Daniela Arbex**, com **duração aproximada de 1 (uma) hora**, no **município de Montes Claros/MG**, em **formato presencial, transmissão ao vivo é autorizada, mas vedada a reprodução da palestra na íntegra nas redes sociais**.

A contratação será formalizada junto à empresa **D. A. Jornalismo LTDA – CNPJ nº 19.585.024/0001-88**, responsável pela intermediação e faturamento do serviço.

A escolha da solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada, considerando a relevância da temática abordada, a qualificação profissional da palestrante, o impacto institucional esperado e a compatibilidade do serviço com os objetivos da programação comemorativa dos **50 anos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não se admite a formação de consórcio na presente contratação. O instituto consorcial, disciplinado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo próprio dos procedimentos licitatórios de natureza competitiva, destinado a viabilizar a conjugação de esforços entre pessoas jurídicas para o atendimento de

exigências de habilitação técnica, econômico-financeira ou de capacidade operacional que, isoladamente, não seriam por elas alcançadas. Tratando-se, na espécie, de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do contratado, revela-se incompatível com a natureza do procedimento qualquer cogitação acerca de formação consorcial, porquanto a escolha do prestador opera-se em consideração aos atributos pessoais do contratado, vinculada às qualificações técnicas e ao reconhecimento profissional especificamente a ele atribuídos, atributos esses que, por sua natureza personalíssima, são insuscetíveis de transferência, partilha ou complementação por meio de arranjo consorcial.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data do término da execução dos serviços.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré-definido pela área gestora da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A contratada foi selecionada em razão da notória especialização da jornalista, escritora e documentarista **Daniela Arbex**, profissional amplamente reconhecida no cenário nacional e internacional pela produção de obras e conteúdos relacionados à direitos humanos, saúde mental, memória social e dignidade da pessoa humana, temas diretamente relacionados aos objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A escolha fundamenta-se na singularidade da atividade proposta e na reconhecida capacidade técnica e intelectual da palestrante, evidenciada por sua trajetória profissional, repercussão nacional de suas obras, premiações recebidas e participação em eventos de relevante destaque no país.

A empresa **D. A. Jornalismo LTDA – CNPJ nº 19.585.024/0001-88**, foi indicada como responsável pela intermediação comercial e faturamento do serviço, conforme documentação e proposta comercial apresentadas.

A contratação mostra-se adequada à necessidade institucional relacionada à programação comemorativa dos **50 anos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, considerando a compatibilidade entre a temática da palestra, a qualificação da profissional e os objetivos do evento institucional.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica por meio da reconhecida trajetória profissional da jornalista, escritora e documentarista **Daniela Arbex**, cuja atuação é amplamente destacada no cenário nacional e internacional, especialmente em temas relacionados aos direitos humanos, saúde mental, memória social e dignidade da pessoa humana.

A profissional é autora de obras de grande repercussão nacional, dentre elas o livro "Holocausto Brasileiro", reconhecido pela relevância histórica, jornalística e social, abordando graves violações de direitos humanos ocorridas no Hospital Colônia de Barbacena/MG.

A notória especialização também é evidenciada por:

- Experiência consolidada na realização de palestras, conferências e eventos institucionais no Brasil e no exterior;
- Reconhecimento público e acadêmico de suas produções jornalísticas e literárias;
- Premiações nacionais e internacionais recebidas ao longo de sua carreira profissional;

- Atuação destacada em veículos de comunicação de grande relevância nacional;
- Produção intelectual compatível com a temática da palestra objeto da contratação;
- Relevância e singularidade do conteúdo autoral apresentado.

A qualificação profissional da palestrante demonstra compatibilidade técnica e temática com os objetivos institucionais da programação comemorativa dos **50 anos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, justificando a contratação em razão de sua reconhecida capacidade técnica e notoriedade pública.

5.1.4. Da inexigibilidade de licitação pela contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação além daquelas que serviram de comprovação da notória especialização requisitada.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de **1 (uma) hora de palestra em formato presencial**.

6.1.2. **Transmissão ao vivo é autorizada, mas vedada a reprodução da palestra na íntegra nas redes sociais, no município de Montes Claros/MG.**

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados **no município de Montes Claros/MG, em local a ser oportunamente definido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**.

6.2.2. **A palestra será ministrada no seguinte dia e horário: 05 de agosto de 2026, das 19h às 20h.**

6.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1 Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, se limitando a contratação na ministração da palestra.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da 1.1. contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial dos Contratados.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento aos Contratados do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados.

9.1.8. Aplicar aos Contratados as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Dos Contratados:

9.2.1. Os Contratados devem cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A justificativa do preço da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de documentos fiscais referentes a contratações similares realizadas pela jornalista e escritora Daniela Arbex, bem como pela avaliação das particularidades inerentes à execução do serviço objeto da contratação.

Para aferição da compatibilidade do valor proposto, foram analisadas notas fiscais relativas à realização de palestras ministradas pela profissional em diferentes localidades do país, observando-se os seguintes valores:

LOCAL	ANO	VALOR
Cuiabá/MT	2025	R\$ 12.000,00
Palmas/TO	2025	R\$ 10.240,00
Alfenas/MG	2024	R\$ 12.000,00

Registra-se que, no exercício de 2025, a profissional exerceu atividades acadêmicas e atuação docente, circunstância que reduziu significativamente a quantidade de palestras realizadas no período, justificando a menor disponibilidade de notas fiscais emitidas no referido exercício. Em razão disso, foi utilizada também nota fiscal referente ao exercício de 2024, a fim de ampliar a base comparativa de preços e demonstrar maior consistência na análise de mercado realizada.

Verifica-se que o valor proposto para a presente contratação, correspondente a **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, encontra-se significativamente inferior aos valores praticados em outras contratações similares realizadas pela mesma profissional, demonstrando compatibilidade com os preços de mercado e vantajosidade para a Administração Pública.

A análise da compatibilidade do preço levou em consideração não apenas os valores nominais constantes nas notas fiscais analisadas, mas também as características específicas de cada contratação, uma vez que o custo para realização de palestras dessa natureza sofre influência direta de fatores como:

- distância entre a cidade de origem da palestrante e o local do evento;
- tempo de deslocamento necessário para participação presencial;
- disponibilidade de agenda da profissional;
- logística de viagem e permanência;
- porte e estrutura do evento;
- duração da atividade;
- formato de realização da palestra;
- necessidade de transmissão simultânea.

No presente caso, destaca-se que o evento será realizado no **município de Montes Claros/MG**, circunstância que demanda deslocamento específico da palestrante, impactando diretamente na composição do valor contratado, especialmente em razão do tempo despendido para viagem, disponibilidade profissional e organização logística necessária para execução presencial da atividade.

Além disso, a contratação contempla palestra ministrada por profissional de reconhecida notoriedade nacional, autora de obra de ampla repercussão social e histórica, cuja atuação possui elevado grau de especialização e relevância institucional, especialmente em temas relacionados aos direitos humanos, saúde mental e dignidade da pessoa humana.

Também foram considerados na análise:

- a natureza intelectual e singular do serviço;
- o conteúdo autoral da palestra;
- a relevância institucional da programação comemorativa dos **50 anos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**;
- a autorização para transmissão ao vivo do evento;
- o impacto institucional, social e formativo esperado da atividade.

Diante do conjunto de elementos analisados, conclui-se que o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mostra-se compatível, razoável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, proporcionalidade e interesse público.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente no respectivo exercício financeiro, observada a ação orçamentária pertinente, conforme indicação formal na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira a ser juntada aos autos.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 20/05/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0817536** e o código CRC **F3DFD0FB**.

9990000001.005936/2026-51

0817536v1